

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N ° 3 5 / 7 3

Aprovado por Deliberação

em 3 / 1 / 1 9 7 2

PROCESSO CEE N° 1465/71

INTERESSADO - UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

ASSUNTO - Alteração no Regimento Geral da Universidade de São Paulo

CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU

RELATOR - CONSELHEIRO MOACYR E. VAZ GUIMARÃES

HISTÓRICO:

O Magnífico Reitor da Universidade de São Paulo, professor Miguel Reale, envia, para apreciação do Conselho, modificação de dispositivo do Regimento Geral, referente à recusa de matrícula.

O § 5º do artigo 110 do Regimento Geral dispõe, atualmente:

" § 5º - O aluno que não se matricular regularmente, sem a obtenção prévia do cancelamento de sua matrícula, deixará de pertencer à USP, perdendo qualquer direito à matrícula posterior".

Pretende-se, agora, dar-lhe a seguinte redação:

" § 5º - O aluno que não efetivar sua matrícula por dois períodos consecutivos, deixará de pertencer à USP, perdendo qualquer direito à matrícula posterior, ressalvado o disposto no § 2º".

FUNDAMENTAÇÃO:

A alteração proposta tem por objetivo, considerando-se o regime semestral, oferecer ao aluno que não cancelar sua matrícula, duas oportunidades para regularizar sua vida acadêmica. Se não providenciar sua matrícula em um semestre, poderá, ainda, fazê-lo no seguinte.

A matéria, ora em exame, mereceu a aprovação dos órgãos competentes da Universidade de São Paulo.

À fls. 32, encontramos, devidamente rubricada pelo Magnífico Reitor, retificação do texto mencionado às fls. 29, o que nos leva a convicção de tratar-se da forma definitiva, sobre a qual devemos opinar. Entende-se, evidentemente, que a ressalva abrange também o parágrafo 1º do art. 110, sendo conveniente que, de futuro, a Universidade de São Paulo, proponha redação mais explícita para o dispositivo.

A modificação em tela, consubstancia assunto de interesse da Universidade de São Paulo, inscrito entre os de suas atribuições, nada havendo se possa opor ao pretendido.

CONCLUSÃO:

Nessas condições, nosso voto é favorável à alteração do § 5ª do artigo 110 do Regimento Geral da Universidade de São Paulo, baixado pelo decreto 52.906, de 27 de março de 1972, que passará a ter a seguinte redação:

" § 5º - O aluno que não efetivar sua matrícula por dois períodos consecutivos, deixará de pertencer à USP, perdendo qualquer direito a matrícula posterior, ressalvado o disposto no § 2º".

São Paulo, 28 de dezembro de 1972

a)Conselheiro Moacyr E. Vaz Guimarães - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do voto do nobre Conselheiro Moacyr E. Vaz Guimarães.

Presentes os nobres Conselheiros: Luiz Ferreira Martins, Moacyr E. Vaz Guimarães, Olavo Baptista Filho, Oswaldo A. Bandeira de Mello, Paulo Gomes Romeo e Wlademir Pereira.

Sala das sessões, em 3 de janeiro de 1973.

a)Conselheiro PAULO GOMES ROMEO - Presidente